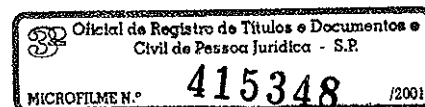


F&E ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA

OU. 460 564/0001 - 83

SETTON CONSULTORIA S/C LTDA.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Os abaixo assinados, **PAULA SETTON**, brasileira, solteira, maior, Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade R.G. sob nº 26.191.265-3 expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. do M.F. sob nº 176.127.428-70, e **FLÁVIO ANDRÉ DA CUNHA MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, maior, Supervisor Técnico, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 16.770.902 expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº 085.218.118-37, ambos residentes e domiciliados à Al. Santos, 663 – Apto.22 – Jardim Paulista – São Paulo – SP. – CEP: 01419-001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam como segue:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **SETTON CONSULTORIA S/C LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Al. Santos, 663 – Apto. 22 – Jardim Paulista – São Paulo – SP. – CEP: 01419-001, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos, em todo Território Nacional ou no Exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá os seguintes objetivos sociais :

a) Prestação de Serviços em Treinamento para Qualidade e Produtividade e Gestão Empresarial.

Parágrafo Único

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), divididos em 500 (Quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

A) **PAULA SETTON**: 495 (Quatrocentos e Noventa e Cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo o total de :R\$ 495,00

B) **FLÁVIO ANDRÉ DA CUNHA MUNHOZ**: 5 (Cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo o total de:R\$ 5,00

C) TOTAL

500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma perfazendo o total de :R\$ 500,00

Parágrafo Único

De acordo com o artigo 2º “*in-fine*” do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, os sócios respondem pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas para terceiros ficará condicionada ao direito de preferencia do outro sócio, que, em igualdade de condições, poderá exercê-lo em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, com protocolo de recebimento pelo notificado.

F&E ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA

Parágrafo Primeiro

A admissão de novos sócios, mediante aumento de Capital Social e aumento correspondente do número de quotas, deverá ser decidida pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Segundo

O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá liberar suas quotas para aquisição da própria sociedade, na forma do artigo 8º de Decreto 3.708/19, recebendo seus haveres avaliados pelo valor patrimonial das quotas que possuir, com base no último balanço levantado.

Parágrafo Terceiro

Se, em consequência da cessão de quotas ou da retirada de sócios, resultar que remanesça apenas um dos sócios, a sociedade se extinguirá, porém, o sócio remanescente poderá prosseguir nas mesmas atividades em nome individual.

Parágrafo Quarto

No caso de falecimento de sócio, seus herdeiros serão automaticamente admitidos na sociedade. Não desejando ou não podendo os herdeiros ingressarem na sociedade, receberão seus haveres apurados pelo valor real das quotas, computando-se não só o valor patrimonial das quotas de capital, com base no último balanço levantado devidamente corrigido, mas também acrescentando-se a este, no valor a ser determinado por empresa de auditoria independente, escolhidas de comum acordo entre as partes, resultante da aplicação de critérios contábeis normalmente aceitos para este ramo de negócio, acrescidos dos fatores resultantes ou consequentes dos contratos de representação, dos negócios em andamento, da capacidade de geração de receitas e lucros e do nome da empresa, além do fundo de negócio.

Parágrafo Quinto

A renúncia tácita ou expressa de qualquer dos sócios na aquisição das quotas ofertadas que lhe caberiam, implicará na automática transferência desse mesmo direito de aquisição ao sócio remanescente, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA QUINTA /

A gerência e a administração da sociedade será exercida **individualmente** pela sócia **PAULA SETTON** acima qualificada, inclusive na movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Primeiro

A representação da sociedade, o uso da denominação social, a assinatura de notas promissórias, nomeação de procuradores, ad negocia e ad judicia e todos os demais atos para a representação ativa ou passiva da sociedade em juízo ou fora dele, se fará através da assinatura individual da sócia **PAULA SETTON**.

Parágrafo Segundo

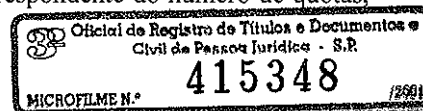
Compete ainda a sócia **PAULA SETTON**, administrar os negócios da sociedade, zelando pelos interesses da mesma, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por ela praticado.

Parágrafo Terceiro

É expressamente vedado o uso da denominação da sociedade em negócios a ela alheios, particulares, avais, fianças, endossos e assemelhados, que se praticados serão nulos de pleno direito.

Parágrafo Quarto

Os sócios ou a sociedade poderá nomear procuradores para o exercício de todo ou parte de seus poderes, ou para atos específicos, mandatários esses que terão seus poderes limitados nos correspondentes instrumentos de procuração.



F&E ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada semestralmente, ou mensalmente, ou ainda modificada a qualquer momento, sempre consensualmente entre os sócios e sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação de Imposto de Renda e que será levada a débito das despesas com a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade procederá anualmente, no dia 31 de dezembro, o levantamento de um balanço geral e apuração de resultado do exercício. O Lucro Líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, prevista na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, de acordo com a decisão da maioria absoluta dos sócios, podendo a critério dos mesmos, os lucros, permanecer em Contas de Reserva para aplicação em aumento de Capital Social, ou para ulterior deliberação.

Parágrafo Único

Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social de cada um.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato social poderá ser alterado pela decisão da maioria dos sócios. Os sócios elegem o foro Central da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, com preferencia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não foram condenados nem estão sendo processados por nenhum crime que vede, ainda que em caráter temporário, o exercício de atividades mercantis ou cargos públicos.

E por estarem junto e contratados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de Outubro de 2.001.

Humberto Santana

PAULA SETTON

FLÁVIO ANDRÉ DA CUNHA MUNHOZ

Adriana C Campos

ADRIANA CRISTINA CAMPOS

OAB SP 131.160

Testemunhas:

ELAINE CRISTINA MENEGHIN PORTO

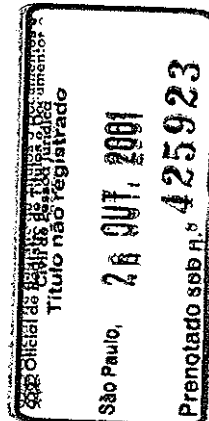
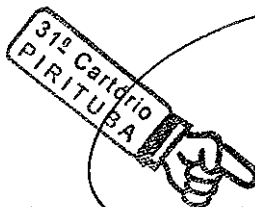
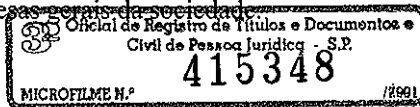
R.G. 16.474.279 SSP/SP

C.P.F. 087.502.478-59

FERNANDO FERREIRA PORTO

R.G. 9.965.178-6 SSP/SP

C.P.F. 118.222.248-02



BEL. RUBENS PAES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
ELDER ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADO
EDISON BUENO CESAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

COLEÇÃO NOTARIAL
S DE PIETUBA
AUTENTICAÇÃO
COM SELLO
REC. FIRMA
VÁLIDO SO
DE AUTENT

REC. PEN-SP
REC. PIMENTO
DE FIRMA
2

1481AA014770

25º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Tel.: 3398-1522

RECONHECIDO por semelhança 0002 firma(s) de:
PAULA SETTON e FLAVIO ANDRE DA CUNHA MULLER
SAO PAULO, 23/10/2001 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

DESAZ LOPES LIMA - FRANCISCO GILBERTO - CARLOS E. LEPSTADT - RESERVISTAS
Custas: R\$100,00 - Carteira 152098

TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE